CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000667/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017022/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101238/2022-38
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS, VENDA DE COMBUSTIVEIS E GAS NATURAL VEICULAR E DERIVADOS DE PETROLEO DA GRANDE FLORIANOPOLIS - SC, CNPJ n. 02.029.488/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS, CNPJ n. 79.005.617/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **em Postos de Serviços e Venda de Combustíveis e no Comércio Varejista de Derivados de petróleo e Gás veicular e Lojas de Conveniência do Posto de Venda de Combustível**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Imaruí/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC e São José/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **1ª de março de 2022**, o piso normativo será de **R$ 1.468,59 (Um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais**, correspondente a **R$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) por hora**, mais adicional de periculosidade/insalubridade/noturno conforme previsto em Lei.

Parágrafo único: Fica facultada às empresas a possibilidade de contratação de trabalhador na condição de horista com carga de 22 (vinte e duas) horas semanais ou jornada de 110 (cento e dez) horas mensais nos termos do artigo 58-A da CLT, garantindo ao trabalhador horista o valor do piso salarial estipulado neste instrumento, ou seja, com piso salarial mínimo de **R$ 734,30 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)**, mais os adicionais, quando devidos, considerando-se a proporcionalidade salarial pelas horas trabalhadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional abrangida serão reajustados pelo índice INPC de **10,80% (dez vírgula oitenta por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes em **01º de março de 2022**.

Parágrafo único: Serão admitidas as compensações de antecipação salarial concedida no período, com a exceção daquelas decorrentes de promoções, transferências de cargos ou funções e equiparação salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º SALÁRIO

A empresa que não efetuar o pagamento de salário dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês vencido pagará multa em favor do empregado, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total dos salários em débito até o vigésimo dia útil e 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula aplica-se ao décimo terceiro salário.

Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula fica limitada ao valor da obrigação principal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ou disponibilizado ao empregado os comprovantes de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa ou instituição financeira, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas ou descontadas.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Somente aos empregados que exerçam a função de Caixa, caberá perceber mensalmente a título de quebra de caixa, o valor de **R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) mensais**, que não se incorporará ao salário.

Parágrafo primeiro: O valor acima estipulado será devido de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no caixa.

Parágrafo segundo: Em caso de remanejamento para outra função, a parcela em questão não se incorporará ao salário.

Parágrafo terceiro: Caso a conferência de estoque e o fechamento do caixa ocorrer após o final da jornada, o período a ele correspondente deverá ser remunerado como horário extraordinário.

Parágrafo quarto: O empregado que tiver faltas injustificadas ou atestados médicos, receberá o valor relativo ao quebra de caixa proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO POR VENDA

Os postos revendedores pagarão exclusivamente para seus empregados um abono mensal de produtividade, levando-se em conta o seu movimento de vendas e por quantidade de litros vendidos, tomando-se por base os produtos gasolina, etanol e diesel, vendidos do período do dia 1º ao último dia do mês em curso, conforme tabela abaixo:

TABELA 1

TABELA 1

Volume Gasolina e Etanol		Bônus/mês R$
Até	700.000	0,00
700.001	750.000	8,37
750.001	800.000	25,13
800.001	850.000	67,04
850.001	900.000	134,09
900.001	950.000	268,16
950.001	1.000.000	536,34
1.000.001	1.250.000	838,03
1.250.001	1.500.000	1.005,64
Acima de	1.500.001	1.106,20

TABELA 2

TABELA 2

Volume Diesel		
Até	700.000	0,00
700.001	750.000	4,18
750.001	800.000	12,57
800.0001	850.000	33,51
850.001	900.000	67,04
900.001	950.000	134,09
950.001	1.000.000	268,16
1.000.001	1.250.000	422,31
1.250.001	1.500.000	502,81
Acima de	1.500.001	553,09

Parágrafo Primeiro: O volume de venda será apurado por unidade de varejo, não podendo de nenhuma forma agregar volumes de matriz e filial ou empresa que mantenha vínculo com outra, de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: Caso o volume da **Tabela 1** seja cumprido juntamento com o volume da **Tabela 2**, serão somados os respectivos valores dos percentuais específicos de cada tabela para pagamento no holerite do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos empregados fica autorizado a auditar de forma presencial ou via solicitação por e-mail os respectivos volumes de vendas através da verificação do livro de movimentação de combustíveis (LMC) de cada posto revendedor, bem como, a folha de pagamento do trabalhador. Quando solicitada via e-mail a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os respectivos documentos.

Párágrafo Quarto: Sobre os valores de bônus pagos aos trabalhadores não incidirão outros adicionais, tais como, periculosidade, insalubridade, quebra de caixa ou qualquer outro aqui inominado, além dos encargos sociais habitualmente pagos, tais como: INSS e FGTS.

Parágrafo Quinto: O valor do bônus mensal acima é individual para cada trabalhador e com aplicação para todos os trabalhadores registrados na unidade de varejo.

Parágrafo Sexto: Esta cláusula terá validade a partir de 1º de março de 2022 e será válida até 28 de fevereiro de 2023.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas fornecerão mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a todos os trabalhadores um Vale Alimentação ou Vale Refeição, no valor mínimo de **R$ 216,06 (Duzentos e dezesseis reais e seis centavos)**. Para as empresas que pagarem o valor mínimo, o empregado participará com no máximo R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos). Havendo desconto diferente desse percentual, fica mantido o valor mínimo estipulado, nunca inferior a R$ 212,56 (Duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo para o trabalhador o vale alimentação aqui previsto deverá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", ficando facultada ao trabalhador a opção por vale alimentação ou refeição.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa já forneça o Vale Alimentação em valor superior ao valor aqui estipulado, deverá este ser reajustado pelo índice de **INPC 10,80% (dez vírgula oitenta por cento)**.

Parágrafo Terceiro: No caso de afastamento por acidente de trabalho, fica garantido o benefício por até 30 (trinta dias) do afastamento. Para a licença maternidade será concedido o vale alimentação até o término da licença.

Parágrafo Quarto: Este benefício não será devido no período de férias do empregado.

Parágrafo Quinto: O empregado que tiver falta injustificada ou atestados médicos, receberá o valor relativo ao auxílio alimentação/refeição proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Sexto: As empresas que optarem por substituir o vale alimentação prevista no caput e seus parágrafos deverão seguir as seguintes normas:

1- Garantir refeição nas mesmas condições para todos os turnos de trabalho.
2- As refeições terão que ter um cardápio balanceado e variado confeccionado por nutricionista.
3- O trabalhador não pode ser deslocado do seu local de trabalho para realizar as refeições.
4- Aplicar as condições previstas na Norma Regulamentadora 24 que dispõem sobre condições de higiene e conforto nos locais de trabalho.
5- O mero espaço fornecido para alimentação, não desobriga a empresa do respectivo pagamento do vale alimentação.
6- Apresentar ao sindicato laboral certidão negativa de débito emitida pelo sindicato patronal – sob pena de pagamento do vale alimentação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A partir da vigência desta Convenção, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a fornecer gratuitamente aos empregados seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura de no mínimo 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro: A partir da implantação e vigência do seguro de vida e acidentes pessoais, as empresas ficam excluídas da Responsabilidade Civil perante o empregado.

Parágrafo Segundo: O seguro de vida contratado deverá prever indenização, a título de auxílio funeral, referente à morte acidental ou natural de no mínimo 03 (três) vezes o piso salarial da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será cumprido na sua integralidade, conforme a Lei n.º 12.506. Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos de forma proporcional aos dias trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedam a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, adquirido o direito, extingue-se a garantia, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, desde que comunicado previamente o empregador por escrito.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado à comprovação expressa, por parte do trabalhador, através de certidão emitida pelo INSS, do tempo efetivo de trabalho que falta para sua aposentadoria, até 60 (sessenta) dias após o previsto para o início de sua estabilidade provisória.

Parágrafo Segundo: Expirando o prazo previsto no parágrafo acima, extingue-se a estabilidade provisória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 6X12

Mediante Certidão de Adesão fica instituída a opção de jornada de trabalho em Regime de Revezamento 6 (seis) horas trabalhadas durante a semana e 12 (doze) horas de trabalho em sábados ou domingos ou domingos e segundas-feiras.

Parágrafo primeiro: As empresas que optarem por essa jornada cumprirão o seguinte:
a) De segunda à sexta-feira com a jornada de 06h00 (seis) horas com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação durante a jornada de trabalho, de acordo com o artigo 71, parágrafos 1º e 2º da CLT.
b) Sábados ou domingos, alternados, com a jornada de 12 (doze) horas, com intervalo de 1 (uma) hora, para descanso e alimentação dentro da jornada sendo a folga semanal, portanto, numa semana no sábado e na outra semana no domingo e assim sucessivamente.
ou;
c) De terça à sábado com a jornada de 06h00 (seis) horas com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação durante a jornada de trabalho, de acordo com o artigo 71, parágrafos 1º e 2º da CLT.
d) Domingos ou segundas-feiras, alternados, com a jornada de 12 (doze) horas, com intervalo de 1 (uma) hora, para descanso e alimentação dentro da jornada sendo a folga semanal, portanto, numa semana no domingo e na outra semana na segunda-feira e assim sucessivamente.

Parágrafo segundo: As empresas que optarem por estas jornadas deverão comunicar o SINFREN e os trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias anterior à implantação da jornada, bem como a modalidade da jornada e as funções por ela abrangidas. As empresas poderão adotar mais de uma jornada simultaneamente.

Parágrafo terceiro: Com a implantação destas jornadas não haverá nenhuma redução à remuneração normal que vem percebendo os empregados por ele abrangidos.

Parágrafo quarto: É expressamente proibida a realização de horas extras quanto o trabalhador estiver sujeito a jornada de 12 (doze) horas, com exceção da função de caixa, até no máximo 01 (uma)

hora.

Parágrafo quinto: Fica convencionado que a qualquer momento as empresas poderão retornar a escala 07:20 horas diárias sem qualquer alteração salarial, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de não aceitação pelo empregado até o início da implantação, a empresa formalizará a demissão sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS DOMINGOS

O repouso semanal remunerado, para todos os empregados, independentemente de gênero, deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período de 4 (quatro) semanas, com o domingo, respeitando as demais normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo primeiro: Para aderir à regra estipulada no caput, as empresas deverão estar adimplentes com suas obrigações perante o Sindicato Patronal em relação à contribuição prevista na Cláusula Vigésima Quarta da presente CCT, e com Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo: As empresas deverão apresentar ao sindicato laboral certidão negativa de débito emitida pelo SINDÓPOLIS, quando solicitado, até a quitação das parcelas da contribuição prevista na Cláusula Vigésima Quarta da presente CCT.

Parágrafo terceiro: A inobservância de qualquer das condições previstas torna-se inválida a prática da folga após o terceiro domingo trabalhado.

Parágrafo quarto: Para as empresas que não adotarem a regra estipulada no caput, o repouso semanal remunerado, independente de gênero, deverá coincidir, pelo menos uma vez no período de 3 (três) semanas, com o domingo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Mediante CERTIDÃO DE ADESÃO fica instituída a opção de jornada de trabalho 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro: As empresas que optarem por estas jornadas deverão comunicar o SINFREN e os trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias anterior a implantação da jornada, bem como a modalidade da jornada e as funções por ela abrangidas. As empresas poderão adotar mais de uma jornada simultaneamente.

Parágrafo segundo: Com a implantação destas jornadas não haverá nenhuma redução à remuneração normal que vem percebendo os empregados por ele abrangidos.

Parágrafo terceiro: É expressamente proibida a realização de horas extras quando o trabalhador estiver sujeito a jornada 12x36 horas.

Parágrafo quarto: Fica convencionado que a qualquer momento as empresas poderão retornar a escala 07:20 horas diárias sem qualquer alteração salarial, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de não aceitação pelo empregado até o início da implantação, a empresa formalizara a demissão sem justa causa.

Parágrafo quinto: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73. (Red. MP 808/17).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Mediante CERTIDÃO DE ADESÃO os intervalos intrajornada poderão ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizado a faculdade de utilização de registro de ponto da jornada de trabalho, seja em ambiente interno e/ou externo, através de aplicativo em smartphones e tablets de acordo com a Portaria 373/2011 do M.T.E. (Ponto alternativo Mobile/Sistema de Registro Eletrônico) ou outra Portaria/Regulamento ou legislação que a substituir.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos/dentistas credenciados da rede de saúde pública e privada e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho por motivo de doença, devendo ser apresentado à empresa o atestado médico/odontológico em até 24 (vinte e quatro) horas de seu afastamento do trabalho, sendo que em caso de impossibilidade de entrega pessoalmente no prazo acima mencionado, poderá o envio ser por meio eletrônico ou aplicativo de mensagem (whatsapp/telegram), e o original deverá ser apresentado no retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTUDANTE ABONO FALTA

Mediante aviso prévio, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória para exame vestibular/ENEM, para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A comprovação do exame vestibular/ENEM deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino, ou mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecida pela própria instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO

As empresas abonarão 01 (um) dia de trabalho por semestre, da mãe ou pai que acompanhar o filho menor de 06 (seis) anos ao médico, devendo comprovar ao empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS

Fica autorizado os trabalhos aos feriados, de acordo com a Lei, mediante o pagamento das horas trabalhadas como hora extra, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou folga compensatória.

Parágrafo único: Se a empresa optar por um dia de folga, a folga compensatória será previamente acordado entre as partes podendo ser por escrito ou informado por escala mensal anexada ao quadro de avisos sendo que a folga compensatória será na semana anterior ou posterior ao feriado, exceto domingos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público na seguinte proporção:

Parágrafo Primeiro: um assento para grupo de três trabalhadores (frentistas) em cada turno;

Parágrafo Segundo: dois assentos para cada grupo de até cinco trabalhadores (frentistas) por turno;

Parágrafo terceiro: três assentos para cada grupo acima de cinco trabalhadores (frentistas) por turno;

Parágrafo quarto: quatro assentos para cada grupo de dez trabalhadores (frentistas) por turno;

Parágrafo quinto: acima de dez trabalhadores por turno acrescenta-se um assento para grupo de até três trabalhadores;

Parágrafo sexto: O assento para trabalho sentado (caixa) terá que possuir altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. A base do assento deve ser simples, com pouca ou nenhuma forma e com base frontal arredondada. O encosto é levemente adaptado ao corpo para proteção das costas. O suporte para os pés é adaptado ao comprimento das pernas.

Parágrafo sétimo: Os assentos para descanso durante as pausas são bancos simples, com 50 (cinquenta) cm de altura do uso exclusivo para os trabalhadores (frentista) que executam suas atividades em pé.

Parágrafo oitavo: Os trabalhadores que exercem as funções de caixa, trocador de óleo e lavador de carros terão assentos nos locais de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES

As empresas abonarão 03 (três) dias de trabalho por ano, para os diretores sindicais efetivos, para reuniões e atividades sindicais, desde que avisado com no mínimo sete dias de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não à entidade, recolherão ao Sindicato Patronal a Contribuição Patronal, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em decorrência das negociações e da celebração desta CCT. O recolhimento desta contribuição foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 09 de fevereiro de 2022, e será feito através de guias especiais a serem fornecidas pelo SINDÓPOLIS, da seguinte forma:
a) Uma parcela no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 30 de junho de 2022.
b) Uma parcela no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 30 de julho de 2022.

c) Uma parcela no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 30 de setembro de 2022.
d) Uma parcela no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 30 de novembro de 2022.
e) Para 02 (duas) ou mais Empresas, 90% (noventa por cento) dos valores da alínea “a”, nos mesmos vencimentos;

Parágrafo primeiro: O não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo: O Sindicato Patronal acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, como obrigação de fazer da legislação civil, obrigam-se a recolher em seu favor, a Contribuição Confederativa prevista no art. 8°, inciso IV, da Constituição Federal, independente das referidas empresas patronais serem sindicalizadas ou não. Os valores podem ser recolhidos através da guia de recolhimento que serão emitidas e enviadas por correio, com vencimento no mês de junho de cada ano. Aprovado em Assembleia Ordinária no dia 09 de fevereiro de 2022.

Parágrafo quarto: O Sindópolis compromete-se em remeter a cobrança da referida taxa para cada posto integrante da categoria patronal.

Parágrafo quinto: O Direito a oposição se dará em até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comunicação por escrito dirigida ao Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas custearão aos seus empregados parte do valor do plano odontológico UNIODONTO ou outro que vier a ser conveniado pelo SINFREN, estipulado em **R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês** e por empregado, integrante da categoria, registrado na empresa.

Parágrafo Único: Os valores mensais, serão recolhidos até o dia 10 (dez) de cada mês com guias próprias fornecidas pelo convênio, sujeitando a empresa inadimplente a restrição nos órgãos de proteção ao crédito, após 10 (dez) dias corridos do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NA COLABORAÇÃO NA SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores, na Sindicalização de seus empregados, de acordo com o formulário próprio, fornecido pelo Sindicato, inclusive quando da admissão de novos trabalhadores e recolher para os cofres do mesmo, outros descontos autorizados nos prazos estabelecidos em legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE ADESÃO

Nos termos dos artigos 611-A e 59-A da CLT, as empresas poderão praticar jornada de trabalho e intervalos diferenciados, abaixo mencionadas, mediante CERTIDÃO DE ADESÃO:

a) praticar compensação de jornada em **ESCALA DE REVEZAMENTO 12X36 HORAS** (art. 59-A da CLT) conforme cláusula 15º.

b) praticar **INTERVALO INTRATURNOS MÍNIMO DE 30 MINUTOS E MÁXIMO DE DUAS HORAS E QUINZE MINUTOS** (art. 71, caput, parte final, e art. 611-A, inciso III, da CLT) conforme cláusula 16º.

c) praticar compensação de jornada em **ESCALA DE REVEZAMENTO 06x12** conforme cláusula 13º.

1º Para obtenção da CERTIDÃO DE ADESÃO as empresas deverão estar adimplentes com suas obrigações perante o Sindicato Patronal (taxa confederativa Patronal) e Sindicato Laboral.

2º As empresas interessadas na emissão da Certidão de Adesão deverão apresentar requerimento firmado pela empresa manifestando expressa intenção de aderir as cláusulas, mediante protocolo físico na sede da entidade patronal ou através do e-mail sindopolis@sindopolis.com.br, informando os dados da empresa, cnpj, endereço, e-mail e responsável legal. A empresa após receber a declaração de anuência emitida pelo Sindicato Patronal, enviará a mesma junto com o requerimento para o Sindicato Laboral. O Sindicato laboral após verificação de adimplência com o mesmo emitirá a Certidão de Adesão.

3º A falta de Adesão ou inobservância de qualquer das condições previstas torna inválida a prática do intervalo diferenciado e sujeita os infratores às penas da lei.

4º A empresa que praticar qualquer das condições previstas nesta cláusula sem adesão expressa perante e com a assistência dos dois sindicatos que assinam este instrumento normativo, sujeita-se às penas da lei e multa mensal de meio piso salarial da categoria, acrescido de correção monetária, em favor do Sindicato Profissional, enquanto perdurar a infração.

5º Cumprido os requisitos, o certificado de Adesão será emitido em até 05 (cinco) dias úteis, com prazo de validade de 6 (seis) meses, sendo respeitado o prazo de vigencia da presente convenção.

6º A CERTIDÃO DE ADESÃO passará a ser emitida a partir de 02/05/2019, a partir da qual será obrigatória a obtenção da CERTIDÃO DE ADESÃO para a utilização das cláusulas constantes nos itens “a”, “b” e “c” desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas, atendendo ao que dispõe o precedente 172 do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos, circulares e demais avisos expedidos pelo Sindicato Profissional e que lhes forem remetidos, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como assegurar o acesso de dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a entidade patronal e as Empresas Revendedoras varejistas de Combustíveis reconhecem a legitimidade da Entidade Sindical para ajuizamento dos pedidos sob cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertido 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicado(s) e igual montante para a Entidade Sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas abrangidas pela presente Convenção, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniformes ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até no máximo de 02 (dois) uniformes por ano, incluindo calçado específico para a atividade, bem como roupas de frio para o período de inverno, sendo que para os lavadores e lubrificadores, também serão fornecidos 02 (dois) pares de botas de borracha.

Parágrafo Primeiro: No caso de extravio ou mau uso comprovados desses equipamentos, a empresa, a seu critério, poderá efetuar o desconto dos valores referentes a novo fornecimento.

Parágrafo Segundo: As partes convenentes entendem que para a higienização dos uniformes não é necessário nenhum procedimento ou produto diferente ou especial, além daqueles comumente utilizados para a higienização das demais vestimentas, conforme consubstanciado em laudos técnicos encomendados pela Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e Lubrificantes (FECOMBUSTIVEIS). Portanto, nos termos do artigo 456-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista) a responsabilidade pela higienização dos uniformes será exclusivamente dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DO MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

Sempre que solicitado, as empresas abrangidas pela presente convenção deverão fornecer ao Sindicato dos Empregados o número de funcionários, e o contato de sua contabilidade, para fins de cadastro e envio de documentos, no prazo de 10 dias após a solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE PLANO DE SAÚDE OU SIMILAR

As empresas descontarão de acordo com o artigo 462 da CLT, da remuneração de seus empregados as parcelas relativas ao desconto autorizado pelo trabalhador relativo a adesão e participação de Plano de Saúde ou Similar realizado com a Entidade Sindical Laboral e repassarão até o 5º (quinto) dia consecutivo do mês seguinte ao desconto a Entidade Administradora do Plano de Saúde ou Similar.

Parágrafo Único: As empresas deverão comunicar à Entidade Administradora na data do aviso prévio do empregado a Administradora do Plano de Saúde ou Similar, para levantamentos de saldos porventura pendentes, ficando a empresa que não o fizer responsável pelo pagamento dos saldos existentes na data de saída do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMANDA DE ABASTECIMENTO

A fim de possibilitar ao empregador a cobrança do cliente o valor do abastecimento nos casos em que este se retira do estabelecimento sem efetuar o pagamento do combustível, as empresas deverão fornecer comanda para os empregados, obrigatoriamente, anotarem a placa dos veículos e o valor do abastecimento.

Parágrafo Primeiro: Atendidas as formalidades do caput primeiro, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder o desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança pela ausência de pagamento do abastecimento do combustível. A ausência de cumprimento do exigido neste parágrafo autoriza o empregador a descontar do salário do empregado os prejuízos causados relativo ao abastecimento.

Parágrafo segundo: Havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

Parágrafo terceiro: As partes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

Parágrafo quarto: A empresa compromete-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor desta Cláusula com exposição em quadro mural e, principalmente, expô-la aos empregados recém contratados, sob pena de não poder exigir dos mesmos, seu cumprimento.

Parágrafo quinto: O valor do desconto não poderá exceder ao valor do quebra de caixa, ou nos casos em que o empregado não receba o quebra de caixa, o desconto não excederá a 10% (dez por cento) do salário do empregado, podendo ser o saldo restante ser descontado nos meses subsequentes, respeitando os limitadores especificados neste parágrafo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizado às empresas prorrogarem a jornada diária de trabalho, inclusive em local insalubre, devendo estas serem pagas com os devidos adicionais.

ROQUE ROBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS, VENDA DE COMBUSTIVEIS E GAS NATURAL VEICULAR E DERIVADOS DE PETROLEO DA GRANDE FLORIANOPOLIS - SC

VICENTE DE SANT ANNA NETO
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.